



JUSTIFICATIVA Nº 04/2024

PROCESSO Nº 1225-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.594 de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o **LAR PAULO E ESTEVÃO**, visando a pavimentação da entrada de acesso principal da Entidade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

1. Distribuição de pontos no Bimestre

I - O ano letivo nas Escolas Municipais organiza-se em quatro bimestres. Em cada um deles, 40% dos pontos deverão ser distribuídos por meio de atividades diversificadas como: exercícios realizados em classe e/ou em casa, trabalhos individuais, duplas e/ou grupo, pesquisas, participação em projetos, entre outros.

II - 60% dos pontos deverão ser distribuídos através de avaliações (provas), sendo que deverão ser realizadas, no mínimo, duas por bimestre.

2. Recuperação do Bimestre

I - Se o estudante alcançar menos que 60% da soma de todas as notas do bimestre, ele deverá participar da recuperação.

II - A recuperação deverá ocorrer paralelamente em cada um dos bimestres do ano letivo.

III - O professor deverá registrar as notas da recuperação no Diário de Classe.

IV - Durante a recuperação, o professor deverá ofertar, por meio de atividades diversas, chances reais para que o estudante recupere a sua aprendizagem.

V - Na recuperação, a nota das atividades diversificadas (40%) deverá ser mantida e recuperará a nota das avaliações (60%). Ao final, haverá a soma da nota da parte diversificada com a nota da recuperação, prevalecendo a nota maior.

Patos de Minas, 23 de janeiro de 2024.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Acordo de Cooperação nº 01/2024, Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2029. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 03/2024, processo 1135-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 04/2024, processo 1225-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Lar Paulo e Estevão, visando a pavimentação da entrada de acesso principal da Entidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 05/2024, processo 1704-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário Da Comunidade De Moreiras, visando transporte de alunos do meio rural a instituições de ensino. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 06/2024, processo 2199-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa De Caridade Irmão José Ribeiro, visando a manutenção da instituição. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do

endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 07/2024, processo 2249-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Proteção Animal E Ambiental De Patos De Minas - ASPAA , para cobrir despesas com o Projeto CAP – Castração de Animais em Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 08/2024, processo 1610-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas, visando a execução de serviços socioassistenciais continuados (media complexidade), para atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 01/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância e Velhice De Patos De Minas, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando a execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), Vigência: 24/01/2024 a 30/11/2024. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 01/2024, Conveniada: Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM: Este Convênio tem como finalidade estabelecer uma colaboração mútua entre as partes, com o intuito de alcançar os objetivos delineados neste acordo. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2029. Patos de Minas, 25 de janeiro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1862, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora SANDRA CORRÊA DE SOUSA, para ocupar o cargo, interinamente, de Diretora Adjunta Administrativa, no período de 11 a 15 de janeiro e de 26 de janeiro a 9 de fevereiro de 2024, em virtude de férias da titular do cargo, optando a substituta, pela remuneração do cargo em que exercerá a substituição.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 1854, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2024.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal